

Termo de Referência 194/2024

Informações Básicas

| | | | |
|---------------------------|--|-----------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 194/2024 | 158123-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG | IGOR MENEGUITTE AVILA | 20/08/2024 11:15 (v 2.0) |
| Status | ASSINADO | | |

Outras informações

| | | |
|---|------------------------------|--------------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC | | 23223.001080/2024-87 |

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de licença(s) de uso para 15 (quinze) usuários do software OrçaFascio fornecido pela empresa 3F LTDA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|-------------------|--------|----------------|---------------|
| 1 | Licença(s) de uso para 15 (quinze) usuários do software "ORÇAFASCIO" para elaboração de orçamento de obras nos módulos: Módulo Básico + Módulo Bases Adicionais | 27502 | Anos | 5 | R\$ 5.994,00 | R\$ 29.970,00 |

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A descrição da solução e a fundamentação da contratação, incluindo o quantitativo, encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10723648000140-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 1016

IV) Classe/Grupo: 182- Serviços de Licenciamento e contratos de Transferência de Tecnologia.

V) Identificador da Futura Contratação: 158123-90660/2023

3. Descrição da solução

3.1. Conforme pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, a solução deve atender os seguintes requisitos:

- Possuir, dentre as bases de composições de custos disponíveis, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi. O Decreto 7.983/2013 determina que o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, deverá ser obtido a partir das composições dos custos unitários menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sinapi; portanto a interface com esta base de dados é essencial.
- Possuir variedade de base de composições de custos, principalmente bases vinculadas a sistemas de referência de órgãos e entidades da administração pública. O art. 6º do Decreto 7.983/2013 afirma que em caso de inviabilidade da definição dos custos pelo Sinapi, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.
- Possuir integração com ferramenta que utiliza a tecnologia BIM. O BIM ou Modelagem da Informação da Construção é o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, de forma a servir a todos os participantes do empreendimento, potencialmente durante todo o ciclo de vida da construção. Apesar de a Diretoria de Engenharia e Arquitetura ainda não utilizar esta ferramenta, já está vigente o Decreto 9.377 de 17 maio 2018 que institui a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling no Brasil - Estratégia BIM BR e está no planejamento do setor a capacitação de servidores e a aquisição de novos computadores para a utilização de softwares que utilizem o BIM para desenvolvimento e acompanhamento de projetos de engenharia. A integração do software de orçamento com o software BIM agiliza sobremaneira a elaboração de orçamentos, já que os quantitativos serão levantados de forma automática pela ferramenta e não manualmente, como é realizado atualmente.
- Possibilidade de geração de no mínimo os seguintes relatórios: Orçamento Analítico, composições Analíticas com Preço Unitário, Composições Analíticas com Preço Unitário - Somente Insumos, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços, Cronograma. Essas são as informações mínimas necessárias para realização da licitação e contratação de obras públicas.
- Permitir a atualização automática dos preços que compõem o orçamento, adequados à legislação vigente.
- Possibilitar a compatibilização das diversas bases de preços disponibilizadas por órgãos públicos.
- Possibilitar a manutenção ou importação da base de dados de orçamentos do IF Sudeste MG, automatizada e sem prejuízo ao seu conteúdo, de maneira a possibilitar a atualização ou adaptação desses orçamentos.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Não há critérios de sustentabilidade aderentes ao objeto a ser contratado.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da data de assinatura do contrato. O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A Contratada deverá prover e entregar a solução na modalidade Software como serviço - SaaS (do inglês Software as a Service), na qual o fornecedor deverá se responsabilizar por toda a estrutura necessária para a prestação do serviço, considerando licenças de uso de software para, no mínimo, 05 (cinco) usuários simultâneos, e toda a infraestrutura necessária como servidores, sistemas operacionais, cópias de segurança, conectividade, bancos de dados para armazenamento das informações, administração e segurança da informação, antivírus e firewall, e quaisquer outros necessários para um funcionamento seguro e de alta disponibilidade da solução a ser fornecida;

5.1.2.2. O prazo para a entrega (ativação das licenças) será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato;

5.1.2.3. A CONTRATADA é responsável por manter backup semanal full completo da aplicação, considerando suas customizações (quando houver), além de backup diário de toda a base de dados, durante toda a vigência do contrato;

5.1.2.4. A Solução de orçamento de obras civis e serviços de engenharia deverá ter seus bancos de preços atualizados mensalmente. Esta atualização deverá ocorrer no máximo no dia seguinte à publicação dos novos valores pelos mantenedores (IBGE, CEF, DNIT e demais) das tabelas e bancos de dados utilizados para composição de preços do software. Caso haja alguma alteração de composição ou insumos, a Contratada deverá providenciar a adequação em até 07 (sete) dias corridos após a sua liberação pelo mantenedor competente.

5.1.2.5. Os serviços de manutenção no software deverão ser prestados durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para o IF Sudeste MG;

5.1.2.6. Providenciar um canal de abertura de chamados, de modo que os serviços sejam solicitados via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat da Contratada (em português) no regime 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana) com início do atendimento em no máximo 08 (oito) horas após o registro;

5.1.2.7. 6.9. Os possíveis problemas que surgirem durante o período da garantia deverão ser solucionados em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado;

5.1.2.8. O tempo de atendimento para efeito de aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos citados anteriormente para resolução de possíveis problemas, será contabilizado a partir da abertura do chamado junto a Contratada;

5.1.2.9. Na eventualidade de necessidade de substituição do software durante o período de garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para restabelecer a conexão com o mesmo;

5.1.2.10. Mesmo que haja a substituição do software ou manutenção não programada em toda a infraestrutura da CONTRATADA, todos os dados inseridos pelo IF Sudeste MG, deverão ser totalmente restabelecidos;

5.1.2.11. A CONTRATADA é responsável por manter as atualizações de versão, suporte, manutenções evolutivas, preventivas e corretivas durante o período de vigência do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma online de maneira contínua com suporte liberado em horário comercial de 08h00 a 12h00 e de 14h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na norma da Lei nº14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato(Lei nº14.133/2021, art. 120).

6.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato(Lei nº14.133/ 2021, art 121 §1º).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data da emissão;

- 7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.5. o valor a pagar; e
- 7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,00016438 de correção monetária.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, devido à INVIBILIDADE DE COMPETIÇÃO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada pro preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 29.970,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.970,00 (vinte e nove mil, novecentos e setenta reais).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Valor: R\$ 29.970,00 (vinte e nove mil, novecentos e setenta reais) sendo para o exercício 2024 o valor de R\$ 5.994,00 (Cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais).

Ação: 20RL

Tipo de Ação: Funcionamento

Fonte: 1000000000/3080000000

PTRES: 231482

Plano Interno: L20RLP0100N

Natureza da Despesa e Subitem: 339040 - 06 - LOCACAO DE SOFTWARES

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IGOR MENEGUITTE AVILA

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 16:45:11.

CATARINA VIEIRA NAGAHAMA

Diretora Substituta de Engenharia e Arquitetura



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 16:48:09.

RENATA MOREIRA PINHEIRO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 20/08/2024 às 11:15:09.

RAQUEL FERNANDES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 17:38:17.